



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023



Série

Número 31

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 16/2023

Atribui abono para falhas as trabalhadoras da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, Clarisse Batista Fernandes, Assistente Operacional; Maria Manuela Silva Andrade Abreu, Assistente Operacional; Olga Maria Rodrigues Gonçalves Almada, Assistente Operacional; Maria dos Anjos Pontes Pestana, Assistente Técnica com funções de Tesoureira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 81/2023

Fixa as condições para a concessão de apoios financeiros suplementares previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 16/2023****Sumário:**

Atribui abono para falhas as trabalhadoras da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, Clarisse Batista Fernandes, Assistente Operacional; Maria Manuela Silva Andrade Abreu, Assistente Operacional; Olga Maria Rodrigues Gonçalves Almada, Assistente Operacional; Maria dos Anjos Pontes Pestana, Assistente Técnica com funções de Tesoureira.

Texto:

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, que ocupem postos de trabalho que se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, de valor anual estimado não inferior a € 50 000;

Considerando que o reconhecimento do referido direito a trabalhadores fora da situação acima prevista, efetua-se mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo Regional e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

Considerando que o direito a abono para falhas pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a atividade de manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, abranja diferentes postos de trabalho;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 3.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, o mesmo será atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções.

Determina-se o seguinte:

1. É atribuído abono para falhas às seguintes trabalhadoras da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares:
 - Clarisse Batista Fernandes- Assistente Operacional;
 - Maria Manuela Silva Andrade Abreu – Assistente Operacional;
 - Olga Maria Rodrigues Gonçalves Almada – Assistente Operacional;
 - Maria dos Anjos Pontes Pestana- Assistente Técnica com funções de Tesoureira.
2. Nas ausências e impedimentos da titular do direito ao abono para falhas, Maria dos Anjos Pontes Pestana, será a mesma substituída pela assistente técnica Hilária Maria dos Santos de Sousa.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 9 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Despacho n.º 81/2023****Sumário:**

Fixa as condições para a concessão de apoios financeiros suplementares previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Despacho n.º GS-5-SRA/2023

Fixa as condições para o benefício aos apoios financeiros suplementares previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira

O n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, no sentido de premiar os esforços conducentes à obtenção de um novo titular de animal de companhia, prevê que uma associação de proteção animal pode beneficiar adicionalmente de um apoio financeiro suplementar pelas adoções responsáveis realizadas e comprovadas no ano anterior.

O n.º 4 do artigo 6.º da referida Portaria, refere que a partir de 2023 uma associação de proteção animal que coopere em intervenções solicitadas pela Provedoria do Animal da Região Autónoma da Madeira, pode beneficiar sumativamente de um apoio financeiro suplementar, por cada pedido de colaboração realizado.

Se o n.º 2 do referido artigo fixa o valor e os limites do apoio financeiro suplementar à adoção para as duas espécies consideradas, canídeos e gatídeos, favorecendo a adoção dos animais adultos e o n.º 5 do mesmo artigo fixa os valores do apoio financeiro suplementar por cada pedido de colaboração realizado, o n.º 4 do artigo 9.º refere que os critérios para a avaliação, bem como as demais condições para benefício dos apoios acima referidos, serão definidos e densificados em despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Ouvida a Provedoria do Animal da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, determino o seguinte:

1. São beneficiárias as associações de proteção animal, adiante abreviadamente designadas por APA, que se candidatem ao regime de apoio financeiro estabelecido pela Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação.
2. São elegíveis para o apoio suplementar de adoção as espécies animais/escalões etários considerados no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs /2020, de 30 de novembro e 439/2022, de 1 de agosto, e de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a partir de 2023, este apoio só se aplica a animais esterilizados, adotados no ano anterior ao da candidatura normal àquele regime de apoio financeiro.
3. São elegíveis apenas os animais que sejam adotados por pessoas singulares residentes no território da Região Autónoma da Madeira, e que tenham assinado um Termo de Adoção Responsável emitido pela APA respetiva.
4. Além do estabelecido no número anterior, os animais têm de estar devidamente identificados, através da aplicação de transponder/microchip e registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).
5. As APA devem, detalhada e obrigatoriamente:
 - a) Proceder ao registo interno de todos os animais entrados atribuindo um Número Único de Identificação (NUI) a cada um deles, a constar em todos os documentos respeitantes a um mesmo animal;
 - b) Criar uma Ficha Individual do Animal (FIA) para cada animal entrado.
6. O Termo de Adoção Responsável referido no n.º 3, deverá conter, no mínimo, o conteúdo da minuta constante do anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, a qual é disponibilizada no sítio da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA).
7. A candidatura é realizada em simultâneo com a candidatura ao regime de apoio financeiro estabelecido pela Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, a qual, de acordo com o n.º 1 do seu artigo 8.º, tem de ser apresentada até ao último dia útil de março de cada ano.
8. As candidaturas são formalizadas com a submissão do formulário constante do anexo II ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, acompanhada das FIA dos animais adotados por iniciativa da APA.
9. A FIA dos animais adotado por iniciativa da APA referida na alínea b) do n.º 5 e no número anterior, deve conter, no mínimo, o conteúdo da minuta constante do anexo III ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, a qual é disponibilizada no sítio da internet da SRA.
10. Relativamente ao apoio suplementar por cooperação em intervenções solicitadas pela Provedoria do Animal da Região Autónoma da Madeira (PA), conforme previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, a atribuição do mesmo à APA será efetuado após apreciação pela DRA do Relatório elaborado pela PA contendo o quadro resumo (A), conjugado com a apreciação do quadro resumo (B) elaborado pela APA, ambos de acordo, no mínimo, com o que consta do anexo IV ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.
11. Os critérios para a avaliação e reconhecimento, por parte da DRA, no que se refere o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente através da apreciação do “Relatório das principais atividades realizadas no ano anterior” disponibilizado pela APA, para efeitos de monitorização, em acordo com o referido na alínea k) dos n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º da mesma Portaria, terá em conta o aporte positivo à causa animal conferido pela APA, quer o avaliando anualmente quer o avaliando quanto à evolução do seu contributo ao longo do tempo, dando ênfase a cada triénio, sendo que nesta avaliação continua serão sempre ponderados todos os anos transatos em que a APA beneficiou deste apoio.
12. A candidatura referente aos animais adotados em 2022, é realizada com a candidatura de 2023 ao regime de apoio financeiro estabelecido pela Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, e assim sucessivamente.
13. No processo de análise e validação da candidatura de cada APA, a DRA selecionará amostra representativa de FIA de animais adotados por iniciativa da APA para verificação da conformidade da informação prestada.
14. É revogado o Despacho n.º 259/2021, de 12 de julho (JORAM, II Série, n.º 121, de 12 de julho de 2021).
15. Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 27 dias de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I
(a que se refere o n.º 5)
Termo de Adoção Responsável

Eu (*nome do adotante*), morador em....., Código-Postal....., na freguesia (*de/da/do*)....., concelho (*de/da/do*)..... com o contacto telefónico (*de preferência telemóvel*) e endereço eletrónico..... ao adotar o animal abaixo identificado, que me foi doado por..... (*designação da APA*), em (*ano/mês/dia*) declaro-me apto(a) a assumir a responsabilidade pela sua guarda, proporcionando-lhe boas condições de alojamento, alimentação, bem-estar e companhia, mais assumindo a preservação da sua saúde e a proporcionar-lhe cuidados médico-veterinários sempre que necessário.

Ao mesmo tempo assumo, caso o animal ainda não esteja esterilizado, em apresentar o animal para esterilização quando assim for convocado pela associação doadora.

Mais me comprometo a cumprir toda a legislação vigente relativa à posse de animais de companhia, de não transmitir a posse deste animal a terceiros sem comunicação prévia ao doador e a facultar a este o acesso ao local onde se encontra alojado para averiguação das suas condições.

Também estou ciente de que sendo constatada situação inadequada para o bem-estar do animal, poderei perder a sua guarda sem prejuízo das penalidades legais a que possa estar sujeito(a).

Número de identificação do *transponder/microchip* (Sistema de Informação de Animais de Companhia – SIAC - 15 dígitos)

Nome do animal:.....

Número Único de Identificação (NUI):.....

Cão 🐕 Gato 🐈 Macho ♂ Fêmea ♀

Idade:..... Sinais particulares:.....

Raça:.....(*ou SRD – Sem Raça Determinada*)

Porte: Pequeno Médio Grande Cor da pelagem:.....

(Concelho), (*ano*) (*mês*).....(*dia*)

O Adotante

O Doador

(nome completo)

(nome do representante da APA e respetivo carimbo)

Anexo II
(a que se refere o n.º 7)

Candidatura ao apoio financeiro suplementar previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação

A (*designação da APA*), com morada em.....Código-Postal....., na freguesia (*de/da/do*)....., concelho (*de/da/do*)....., detentora do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)....., com o contacto telefónico(*de preferência telemóvel*) e endereço eletrónico....., vem candidatar ao apoio financeiro suplementar previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, os animais adotados e esterilizados no ano (*ano anterior ao da candidatura ao regime de apoio financeiro normal*), cujas FIA dos animais se anexam, em acordo com modelo abaixo (*de preferência em suporte digital*), incluindo, para cada uma, a fotografia do animal (*em plano geral*) e a cópia do Termo de Adoção Responsável assinado por esta APA e o respetivo adotante.

Assim, passamos a apresentar o quadro resumo do número de animais candidatos a apoio suplementar de adoção:

Animal adotado em acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 6.º do diploma referência	Número de animais candidatos a apoio suplementar de adoção
a) Cão adulto, independentemente do sexo	
b) Cão não adulto, independentemente do sexo	
c) Gato adulto, independentemente do sexo	
d) Gato não adulto, independentemente do sexo	
Total	

(Concelho), (ano) (mês).....(dia)

(nome do representante da APA e respetivo carimbo)

Anexo III
(a que se refere o n.º 8)
Ficha Individual de Animal
(designação da APA)

.....

Número de identificação do *transponder/microchip* (Sistema de Informação de Animais de Companhia – SIAC - 15 dígitos) Fotografia: 

Nome do animal:.....

Número Único de Identificação (NUI):.....

Cão 🐕 Gato 🐈 Macho ♂ Fêmea ♀

Idade:..... Sinais particulares:.....

Raça:.....(ou *SRD – Sem Raça Determinada*)

Porte: Pequeno Médio Grande Cor da pelagem:.....

Data de esterilização:

Vacinado: Sim Não

Se sim, quais as vacinas:
Vacinação obrigatória (Antirrábica para os cães) - Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) Sim Validade..... Não

Outras vacinas (*nome /validade*).....

Data de Entrada:..... Local de origem:.....

Data de Saída:..... Morte Adoção

Causa de morte:..... (*quando eutanásia, anexar o Atestado médico-veterinário de eutanásias*) Destino:.....

Data da adoção:

Nome do adotante (*quando adotado, anexar o respetivo Termo de Adoção Responsável*):

Observações:.....

Anexo IV
(a que se refere o n.º 9)
Atribuição do apoio financeiro suplementar previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação

Atribuição do apoio financeiro suplementar previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação

Quadro Resumo A

Para efeito de atribuição do apoio financeiro suplementar previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria 463/2019, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Provedoria do Animal da Região Autónoma da Madeira deve apresentar à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) o relatório comprovativo de deslocações nesse âmbito efetuadas por APA, ocorridas no ano (*ano anterior ao da candidatura ao regime de apoio financeiro normal*), em acordo com o quadro resumo (A) abaixo, e por mês, incluindo, para cada APA, a morada do local da queixa reportada para averiguações, a sua justificação, e outros dados que considere relevantes, podendo ter por base os dados presentes no seu Relatório de Atividades Anual, elaborado em conformidade com o explanado no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M, de 20 de maio.

Nesse relatório deve estar designado o valor presumível a atribuir.

Mês:	Ano:	Morada do local da queixa para averiguações / Ação de sensibilização	Justificação	Valor presumível a atribuir (€)
Designação da APA				
Total				

Quadro Resumo B

Para efeito de atribuição do apoio financeiro suplementar previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro e pela Portaria n.º 439/2022, de 1 de agosto, a APA deve apresentar à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) os relatórios mensais comprovativos de deslocações nesse âmbito efetuadas, ocorrido no ano (*ano anterior ao da candidatura ao regime de apoio financeiro normal*), em acordo com o quadro resumo (B) abaixo, incluindo a sua identificação, o número de quilómetros percorridos em automóvel próprio, por deslocação, em distanciamento à sua sede, o número de deslocações tendo em conta a diferenciação se a mesma é efetuada dentro do concelho onde tem sede ou fora dele, a sua justificação, o resumo, a identificação e assinatura do responsável da APA que valida essas deslocações, e outros dados que considere relevantes.

ITINERÁRIO

(entre a sede da APA e o local para averiguações)

APA:			
Morada da sede:		Mês:	Ano:
NIPC:			

Dias do mês	Localidade em que se efetuou a averiguação /Ação de sensibilização	Número de quilómetros	Justificação

RESUMO

Despesas de deslocação em automóvel do próprio - ajudas ao custeamento

	N.º	Abono unitário (€)	Total
Quilómetros percorridos		0,5	
Deslocação dentro do concelho		30	
Deslocação fora do concelho		50	
		Total	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)